



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA EM DESLOCAMENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei Ordinária:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra para viagens a serviço, incluindo participação em cursos de capacitação, eventos oficiais e demais deslocamentos de interesse público.

Art. 2º. A concessão de diárias tem por objetivo custear as despesas com:

- I. Alimentação, hospedagem e deslocamento urbano durante o período de viagem;
- II. Comparecimento em reuniões com autoridades ou representantes de quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para tratar de assuntos de interesse público;
- III. Participação em encontros, seminários, capacitações, congressos e congêneres, com o objetivo de ampliar o conhecimento para aperfeiçoar o desempenho funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

- IV. Representação da Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;
- V. Comparecimentos em empresas e institutos de consultoria ou reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objetos de proposições legislativas ou de questões administrativas da Câmara Municipal;
- VI. Qualquer outra hipótese de interesse público, ainda que não prevista neste artigo.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. As diárias serão concedidas exclusivamente para viagens devidamente justificadas, com requerimento formal contendo:

I - Justificativa do deslocamento;

II - Destino e período da viagem;

III - Categoria do solicitante (Vereador, Presidente da Câmara ou Servidor);

IV - Comprovação do evento ou atividade.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas em 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no anexo I desta lei, quando o deslocamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º. O requerimento será analisado e aprovado pela Presidência da Câmara, podendo, se necessário, ser submetido à avaliação da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO, REEMBOLSO E CORREÇÃO DOS VALORES

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, em até 02 (dois) dias antes do deslocamento.

Art. 6º. Em casos emergenciais, o pagamento poderá ser autorizado em prazo menor, mediante justificativa formal.

Art. 7º. Poderá ser concedido reembolso no caso de despesas não previstas durante o deslocamento, quando se tratar de manutenção do veículo oficial, desde que:

I - Haja documentação comprobatória (notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes);

II - A solicitação seja feita em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno;

Art. 8º. As eventuais atualizações/correções de valores que se fizerem necessárias, serão realizadas via decreto legislativo e adstringir-se-ão à variação inflacionária, através de índice oficial (INPC), no período compreendido entre os últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Os beneficiários deverão apresentar, a título de prestação de contas:

I - Relatório de viagem, descrevendo o local de destino, motivo do deslocamento, data e horário de saída, bem como o de retorno ao município;

II - Declaração de comparecimento;

III - Certificado de participação (quando aplicável).

IV - Quaisquer outros meios que mostrarem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

Art. 10. O prazo para prestação de contas é de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 11. O atraso na prestação de contas resultará na suspensão da concessão de novas diárias por 06 (seis) meses, salvo justificativa aceita pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V - DA COBERTURA DE PASSAGENS

Art. 12. A Câmara poderá custear passagens terrestres ou aéreas para deslocamento oficial, desde que se mostrem mais vantajosas para o Poder Legislativo.

- I. A aquisição de passagens tratadas no caput deste artigo deverá ser sempre precedida de pesquisa de preço e justificativa da aquisição.

Art. 13. As passagens aéreas serão adquiridas exclusivamente na classe econômica.

CAPÍTULO VI - DA CUMULATIVIDADE E PRORROGAÇÃO

Art. 14. Será permitida a concessão de diárias sucessivas para diferentes destinos, desde que devidamente justificado, ocasião em que deverá ser encaminhada nova solicitação à presidência da mesa diretora, contendo todos os motivos que ensejaram o novo pedido.

Art. 15. Nenhum beneficiário poderá receber diárias por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos, salvo exceções devidamente fundamentadas e previamente autorizadas pela presidência da mesa diretora.

Art. 16. Poderá haver prorrogação de diária mediante nova solicitação formal direcionada à presidência da Câmara Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 17. O recebimento indevido da diária resultará na restituição integral dos valores recebidos.

Art. 18. A reincidência poderá resultar em sanções administrativas conforme regulamento interno.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.476, de 23 de Março de 2022.

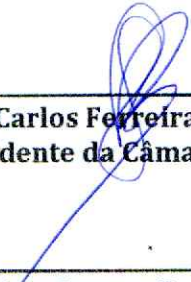
Sala das Sessões, 31 de Março de 2025.



Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal



João Carlos Ferreira Batista
Vice-Presidente da Câmara Municipal



Letícia Bonato Ferreira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 11 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Vicente Patrício Neto, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<u>x</u>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 31 de março de 2025.



Vicente Patrício Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o (a) vereador (a):

☒	Vereador Luiz Carlos Marcelo
☐	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 31 de março de 2025.



João Carlos Ferreira Batista
Presidente